



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA 049/2025

A JUÍZA DE DIREITO BRUNA CAROL BUTKA,
DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE IPUMIRIM,
ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a Portaria 020/2021 dispõe sobre a prática de atos ordinatórios pelos servidores desta Comarca de Ipumirim, sem caráter decisório;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização/inclusão de atos meramente ordinatórios de impulso ao processo, também sem caráter decisório (art. 93, XIV, CRFB/1988; art. 203, §4º, CPC);

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR o Anexo Único da Portaria 020/2021 da Direção do Foro desta Comarca, **ALTERANDO/INCLUINDO** os seguintes atos ordinatórios:

Atos ordinatórios gerais (G):

G1 Encaminhamento ao Juízo competente de petições dirigidas a outros Foros, mas por equívoco encaminhadas, no sistema informatizado, a esta Comarca, ressalvados os casos de redistribuição decorrentes do Projeto de Jurisdição Ampliada – PJA.

Encaminho os autos à redistribuição para a Unidade competente, consoante endereçamento da petição inicial.

G 2 Retificação e atualização de informações inseridas equivocadamente, ou omitidas, no sistema informatizado pertinente, para que retratem o que consta nas petições iniciais, como, por exemplo: classe da ação; assunto unificado; presença das partes no polo ativo e passivo; categoria das petições e documentos constantes nos eventos; informações adicionais (como: requerida/deferida assistência

judiciária, requerida/deferida antecipação de tutela, valor da causa, participação de criança ou adolescente, idoso, pessoa com deficiência ou doença grave, atuação do Ministério Público, entre outros).

Para cumprimento deste item, fica autorizado o acesso aos sistemas auxiliares da Justiça para consulta, com posterior certificação nos autos.

(...)

G5 A vinculação dos advogados será efetuada conforme a procuração constante dos autos, ressalvada a existência de pedido expresso de intimação exclusiva em nome de profissional ou sociedade específica. Nessa hipótese, somente o advogado ou a sociedade indicada será vinculado para fins de intimação.

As substituições serão processadas mediante requerimento formulado no curso do processo, devendo a parte especificar se se trata de renúncia ou revogação do mandato.

No caso de renúncia, o procurador deverá comprovar a notificação de seu constituinte, caso não apresente prova inequívoca da comunicação prevista no art. 112 do Código de Processo Civil. Comprovada a notificação e decorrido o prazo de 10 (dez) dias em que ainda representa o mandante, proceder-se-á à exclusão de seu nome do cadastro dos autos.

(...)

Atos ordinatórios cíveis (CV):

(...)

CV15 Havendo pagamento da dívida, intimar o credor para dizer sobre a satisfação de seu crédito, informando os dados bancários necessários para expedição de alvará, em 5 (cinco) dias, ciente de que em face de seu silêncio poderá ser reconhecida a quitação pelo pagamento.

A parte ativa fica intimada para se manifestar acerca do pagamento da dívida, bem como para informar os dados bancários (banco/agência/conta com dígito verificador) necessários à expedição de alvará judicial, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que seu silêncio poderá importar na extinção do processo pelo pagamento.

Caso as contas pertençam ao advogado ou à sociedade de advogados constituída pelo beneficiário, será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para o recebimento dos valores. Na hipótese de serem informados dados bancários de terceiro, a liberação ficará condicionada à apresentação de autorização expressa do beneficiário em favor do indicado.

CV16 Havendo pedido do devedor para parcelamento do crédito executado, na forma do art. 916 do CPC, efetuar a intimação do exequente para se manifestar quanto ao preenchimento dos requisitos, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que seu silêncio poderá ser interpretado como concordância tácita.

A parte ativa fica intimada para se manifestar quanto ao preenchimento dos requisitos para concessão do parcelamento do débito ao executado (art. 916 do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que seu silêncio poderá ser interpretado como concordância tácita.

(...)

CV21 Sendo apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, com o devido recolhimento de custas, sem pedido de efeito suspensivo, intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 525, CPC), e, após, remeter os autos conclusos.

A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

CV22 Sendo certificada pelo Oficial de Justiça a não localização de bem para penhora, efetuar a intimação do credor para se manifestar em 30 (trinta) dias.

A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre o expediente do Oficial de Justiça, no qual informa não ter localizado bens passíveis de penhora, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ciente de que sua inércia poderá importar na suspensão e posterior arquivamento do processo, consoante art. 921, III, do CPC, ou na extinção, conforme art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995.

(...)

CV27 Se inexitosa tentativa de intimação direcionada para o mesmo endereço em que a parte foi citada ou intimada, ou direcionada para o último endereço que ela própria informou nos autos, certificar tal situação e remeter os autos conclusos para análise da viabilidade da incidência do art. 274, parágrafo único, do CPC.

(...)

CV35 Para que seja possível a expedição de alvará em favor da sociedade de advogados, é necessária a indicação da sociedade no instrumento de procuração, nos termos do art. 15, § 3º, do Estatuto da OAB e art. 85, § 15, do CPC. Sendo assim, fica intimada a parte autora para acostar instrumento de procuração que conste a sociedade de advogados e/ou informe novos dados bancários, no prazo de 05 (cinco) dias.

(...)

CV41 Havendo pedido de citação ou intimação por WhatsApp, emitir o expediente para sua realização, que deverá observar os termos estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

CV42 Havendo pedido de dilação de prazo não preclusivo, fica autorizado o seu deferimento, limitado a uma única prorrogação pelo prazo máximo de 30 (trinta)

dias. Qualquer requerimento apresentado após o término do prazo anteriormente concedido deverá ser objeto de apreciação judicial.

CV43 Caso exista sigilo em petição contendo requerimento de penhora via Sisbajud e/ou na decisão que o deferiu, o Cartório deverá remover o sigilo após o cumprimento da ordem de bloqueio ou, a qualquer tempo, a pedido do exequente.

Atos ordinatórios da execução penal (EP):

(...)

EP6 Os apenados que estejam em cumprimento de pena em regime aberto nesta Comarca ou de outras cujo respectivo PEC tenha sido encaminhado, ainda que tenham sido estabelecidas regras diversas, serão intimados a observar as seguintes condições:

- a) Apresentar-se mensalmente no Fórum, de forma presencial, ou via SAREF, para registrar presença e informar suas atividades, até o dia 10 (dez) de cada mês;
- b) Comprovar perante este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, exercício de atividade lícita ou impossibilidade de exercê-la;
- c) Recolher-se em sua residência durante o repouso noturno e nos dias de folga. Nos dias úteis, poderá ausentar-se da residência no horário compreendido entre 6h e 22h; aos sábados, poderá ausentar-se entre as 6h e 13h; em ambos os casos, para fins lícitos. Aos domingos e feriados, deverá permanecer recolhido em sua residência em período integral. Em caso de emergência médica, a ausência em horário não autorizado deverá ser documentalmente comprovada nos autos do processo no prazo de 2 dias úteis.
- d) Não se ausentar da Comarca por prazo superior a 1 (uma) semana, sem prévia autorização judicial;
- e) Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao Juízo; e,
- f) Não frequentar estabelecimentos que efetuem vendas de bebidas alcoólicas, especialmente bares, bailes, casas de prostituição e similares, nem se apresentar alcoolizado em público, nem usar drogas ilícitas.

EP7 Os apenados que estejam em cumprimento de livramento condicional nesta Comarca ou de outras cujo respectivo PEC tenha sido encaminhado, ainda que tenham sido estabelecidas regras diversas, serão intimados a observar as seguintes condições:

- a) Apresentar-se mensalmente no Fórum, de forma presencial, ou via SAREF, para registrar presença e informar suas atividades, até o dia 10 de cada mês;
- b) Comprovar perante este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, exercício de atividade lícita ou impossibilidade de exercê-la;
- c) Recolher-se em sua residência durante o repouso noturno e nos dias de folga. Nos dias úteis, poderá ausentar-se da residência no horário compreendido entre 6h e 22h; aos sábados, poderá ausentar-se entre as 6h e 13h; em ambos os casos, para fins lícitos. Aos domingos e feriados, deverá permanecer recolhido em sua residência em período integral. Em caso de emergência médica, a ausência em horário não autorizado deverá ser documentalmente comprovada nos autos do processo no prazo de 2 dias úteis.

- d) Não se ausentar da Comarca por prazo superior a 1 (uma) semana, sem prévia autorização judicial;
- e) Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao Juízo; e,
- f) Não frequentar estabelecimentos que efetuem vendas de bebidas alcoólicas, especialmente bares, bailes, casas de prostituição e similares, nem se apresentar alcoolizado em público, nem usar drogas ilícitas.

(...)

Art. 2º ALTERAR o Anexo Único da Portaria 020/2021 da Direção do Foro desta Comarca, **REVOGANDO** os seguintes atos ordinatórios:

Atos ordinatórios gerais (G):

(...)

G8 Conferência do cadastro das partes e da juntada de procuração, para imediata intimação, com prazo de 15 (quinze) dias, à juntada respectiva e ao complemento de dados não informados, mormente no tocante aos endereços que deverão conter, quanto às zonas urbanas, logradouro, número (da casa e do apartamento, se for o caso), bairro, cidade, Estado, CEP e telefone para contato.

A parte ativa fica intimada para complementar a petição inicial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, com a juntada do instrumento de procuração ad iudicia ou justificativa plausível para sua ausência (arts. 104 e 105 do CPC), bem como no tocante ao(s) endereço(s) da(s) parte(s) que deverá(ão) conter: logradouro (rua, avenida, etc), número (da casa e do apartamento, se for o caso), bairro, cidade, Estado, CEP e telefone para contato.

(...)

G21 Constatado que não se trata de processo que legalmente deva ter tramitação prioritária (art. 1.048 do CPC), retirada da marcação respectiva.

(...)

Atos ordinatórios cíveis (CV):

(...)

CV3 Intimação do procurador da parte exequente para que dê andamento ao processo, em 5 (cinco) dias, quando, intimado para manifestação da qual dependa o prosseguimento do processo, não tenha se manifestado. Em nada sendo requerido, intimar pessoalmente a parte, nos mesmos termos do item anterior. A parte ativa fica intimada para dar andamento ao processo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado.

CV4 Após intimação do procurador e não cumprida a providência relativa ao recolhimento dos honorários periciais, efetuar a intimação pessoal da parte que requereu a perícia, ciente da possibilidade de perda da prova, no prazo de 5 (cinco) dias.

(...)

CV10 Tratando-se de processo em que o Ministério Público possa intervir como fiscal da ordem jurídica (art. 178, do CPC), efetuar a intimação de seu representante para manifestação, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 179 do CPC.

CV11 Ainda que o processo envolva interesse de incapaz, havendo pedido de tutela de urgência, o processo deverá ser remetido à conclusão para análise do Magistrado, que, se o caso, determinará a intimação do Ministério

Público antes de decidir.

(...)

CV37 Em ação de pedido de alvará judicial com base na Lei n. 6.858/1980, caso a petição inicial não seja instruída com certidão de (in)existência de dependentes habilitados à pensão por morte em nome do de cujus, deverá o Cartório intimar o advogado para promover a juntada do referido documento, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que a ausência de manifestação no prazo concedido poderá ensejar extinção do processo.

(...)

Atos ordinatórios criminais (CR):

(...)

CR11 Intimar o réu para pagamento da multa criminal, pessoalmente ou por edital (caso esta última modalidade já tenha sido deferida anteriormente nos autos), sendo que, em caso de inadimplemento, deve ser seguido o procedimento normatizado pela CGJ/SC (Orientação CGJ n. 13/2020).

(...)

Art. 3º Permanecem em vigor as demais disposições da Portaria 020/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ipumirim(SC), 15 de dezembro de 2025.

BRUNA CAROL BUTKA

Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Ipumirim



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Carol Butka, Juíza de Direito**, em 15/12/2025, às 21:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10173903** e o código CRC **F2A363C9**.